



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 40/SPE, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.000525/2019-59, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 20 do Leilão nº 02/2018-ANEEL, de titularidade da empresa Solaris Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.095.322/0001-95, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 31/2018-ANEEL, celebrado em 21 de setembro de 2018, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2018 e são de exclusiva responsabilidade da Solaris Transmissão de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Solaris Transmissão de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Solaris Transmissão de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 21/02/2019, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0257303** e o código CRC **952E278D**.

### ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Solaris Transmissão de Energia S.A.	31.095.322/0001-95.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Lote 20 do Leilão nº 02/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 31/2018-ANEEL, celebrado em 21 de setembro de 2018).
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica relativo ao Lote 20 do Leilão nº 02/2018-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Janaúba 3 – Jaíba, em 230 kV, Circuito Duplo, Circuitos 1 e 2, com extensão aproximada de noventa e três quilômetros, com origem na Subestação Janaúba 3 e término na Subestação Jaíba; II - Subestação Jaíba 230/138-13,8 kV, (6+1 Res) x 33,3 MVA; III - Subestação Janaúba 3 500/230-13,8 kV, (6+1 Res) x 100 MVA; IV - Linha de Transmissão Pirapora 2 – Três Marias, em 345 kV, Circuito Simples, Circuito 1, com extensão aproximada de cento e doze quilômetros e duzentos metros, com origem na Subestação Pirapora 2 e término na Subestação Três Marias; e V - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Período de Execução	De 1º/10/2018 a 1º/01/2024.

Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Janaúba, São João da Ponte, Capitão Enéas, Buritizeiro, Jaíba, Várzea da Palma, Três Marias, São Gonçalo do Abaeté, Pirapora, Morada Nova de Minas, Verdelândia e Lassance, Estado de Minas Gerais.
<b>REPRESENTANTES LEGAIS, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA</b>	
Representante legal: Graziela Marques Conde.	CPF: 231.345.468-17.
Representante legal: Marcelo Nastromagario.	CPF: 266.804.808-76.
Responsável técnico: Ítalo Augusto Vasconcelos David.	CPF: 979.815.166-68.
Contador: William Marcos de Araújo.	CPF: 057.517.097-21.
<b>ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>	
Bens	216.529.323,16.
Serviços	101.918.937,56.
Outros	7.776.493,69.
<b>Total (1)</b>	<b>326.224.754,41.</b>
<b>ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>	
Bens	196.500.360,78.
Serviços	98.198.896,34.
Outros	7.492.651,67.
<b>Total (2)</b>	<b>302.191.908,79.</b>

Referência: Processo nº 48500.000525/2019-59

SEI nº 0257303